



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA MM.  
VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, FALENCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE -  
RS**

**Ref. Processo no. 5028387-77.2020.8.21.0001  
Falência**

**GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS** administradora judicial da **MASSA FALIDA DE MANZOLI S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA** vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

**1 - DO RELATORIO DO ARTIGO 22, INCISO II, ALINEA “B” DA  
LREF**

Em atendimento ao artigo supra mencionada, acosta em anexo, o relatório mencionado acima, o qual basicamente traz fatos e elementos vinculados a história da empresa, informações relativas a atos de gestão e informe de situações que, ao qual compreende este signatário que devam ser melhor investigados por quem de direito, no caso o Ministério Público Estadual para apuração das responsabilidades no âmbito criminal, se assim entender.

## **2 – DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO**

### **2.1 – OFÍCIOS – EVENTO NO. 157 – CREDITOS FISCAIS – ORIUNDOS RECLAMATORIAS TRABALHISTAS**

Em relação aos ofícios contidos nos eventos citados acima se trata de créditos oriundos de reclamações trabalhistas e que, buscando agilizar o procedimento de inclusão, serão incluídos administrativamente por este administrador no QGC.

### **2.2 – OFÍCIO – EVENTO 159 – BANRISUL – UNIFICAÇÃO DE CONTAS**

Ciente este administrador quanto aos termos do ofício informado acima, o qual basicamente comunica a unificação dos depósitos bancários em conta vinculada ao feito.

### **2.3 – INFORMAÇÃO – RECEITA FEDERAL – EVENTO 164**

Em que pese duvidar da solução proposta pela receita, este administrador tentará vencer os entraves burocráticos e realizar o cadastro nos termos do ali exposto.

### **2.4 – OFÍCIO – EVENTO 165 – JUSTIÇA DO TRABALHO – PEDIDO DE INFORMAÇÕES**

Este administrador prestou diretamente a comarca solicitante as informações requisitadas.

Sobre esse assunto, infelizmente, alguns credores esquecem ou desconhecem que uma das principais funções do adm. Judicial é o fornecimento de informações.

Com isso buscam através de pedidos em processos, sobretudo na JT, informações que poderiam ser obtidas em questão de minutos, seja

por uma ligação telefônica, seja por pedido por e-mail ou até mesmo por pesquisa no site mantido por este administrador que é [www.guardaadvogados.com.br](http://www.guardaadvogados.com.br)

## **2.5 – PEDIDO – EVENTO 167 – POSITIVO INFORMATICA**

Este administrador, como das vezes reiteras pela empresa, já concordou com o pedido de renúncia ao crédito pertencente a credora, reiterando novamente pelo deferimento do pedido formulado acima.

## **2.6 – MANDADO NEGATIVO – EVENTO 177 – INTIMAÇÃO CLARICE DOS SANTOS MACEDO**

Este administrador conseguiu contato com a Sra. Clarice o qual se comprometeu a fornecer todas as informações solicitadas e necessárias para o esclarecimento relativo à liquidação dos bens da antiga associação de ex-funcionários da manlec e sua repercussão financeira.

Com isso, acredita que a intimação oficial perdeu seu objeto e que possivelmente nos próximos dias a massa terá ciência exata do que ocorreu permitindo a tomada de decisão sobre o destino imóvel que pertencia, parte a associação e parte a própria empresa.

## **2.7- PROPOSTA DE HONORARIOS – PERITO ALFEU JARDIM RIEFFEL – EVENTO 182**

Em suma o Sr. Perito propõe sejam arbitrados honorários a seu favor pelo valor de R\$ 54.695,20 tomando como base a proporção de 80 horas técnicas ao custo de R\$ 683,69 cada.

Este administrador reconhece o bom trabalho realizado pelo perito no que se refere a análise da contabilidade da falida, bem como a experiência e competência do profissional ao qual conhece seu labor



**G U A R D A**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

há muitos anos eis que já atuaram em demandas semelhantes diversas vezes.

Todavia, este signatário exerce a função com objeto único de preservar o direito da massa e maximizar os recursos.

Deixa claro que a manifestação abaixo não tem o condão de desqualificar o trabalho realizado, mas, em nome da massa falida compreende que o valor se mostra elevado.

O próprio perito reconhece que do ano de 2010 a 2015 não se teve acesso a escrituração de fato, bem como nos anos de 2016 a 2017 não se localizou livros diários, em que pese determinadas diligências realizadas, resultando assim em um laudo com menor detalhamento e exigências.

Efetivamente foi necessária a complementação do laudo, o qual foi apresentado e se encontra vinculado ao anexo 791, do evento 1 deste feito.

Mas novamente por dificuldades na localização de dados e livros contábeis que não permitiriam de forma efetiva uma conclusão clara de questionamentos formulados por este administrador judicial.

Dessa maneira compreende que o valor apresentado se mostra elevado face a complexidade do trabalho desenvolvido.

Por esta razão, e deixando claro que não se esta minorando o trabalho ou sua qualidade, mas sim a complexidade frente a elementos próprios opina seja a remuneração a ser arbitrada em 80% do valor pretendido, qual seja, cerca de R\$ 43.756,16 tomando como base também a importância e porte econômica da empresa falida.

Salienta que este valor se refere exclusivamente para o trabalho desenvolvido até este momento, novas solicitações, seja nestes autos ou em outras demandas relacionadas, devem receber novas remunerações a serem arbitradas em momento oportuno.

## **2.8 – MANDADO DE PENHORA – EVENTO 184 – JUSTIÇA FEDERAL**

Comunica este administrador a ciência quanto a penhora no rosto realizado, o qual será alvo de medida específica quando intimado de forma oficial.

## **3 – DO PEDIDO DE REEMBOLSO DE DESPESAS**

Como é de conhecimento de todos, nos autos da extensão de efeitos falimentares movido contra a Empresa Alfaserv, 5025820-73.2020.8.21.0001, foi autorizada a locação do prédio sede da falida a terceiro mediante homologação direta do Juízo.

Face a tal situação este administrador firmou o contrato o qual passou a vigorar a partir do dia 16/10/2020, data esta pelo qual as despesas de manutenção da massa passaram a ser de responsabilidade do inquilino, a exceção da segurança que pende 30 dias ainda, contados daquela data, face a necessidade de aviso prévio antes da rescisão.

Com isso as despesas da falida foram estancadas a partir do dia 16, resultando apenas na necessidade de adimplemento de obrigações anteriores.

A massa atualmente conta com apenas um prestador de serviço que é a empresa que faz a segurança no local, com os seguintes valores em atraso, cujo contrato se encerra neste mês de novembro.

**Segurança presencial: - Pagamento do serviço de vigilância presencial realizado pela empresa ESS** Portaria e Zeladoria Ltda, relativo ao mês de julho/2020 a novembro/2020, o qual totaliza cerca de 5 meses de atraso, o qual **somado atinge a quantia total de R\$ 29.151,35** (R\$ 5.830,27 líquidos mensais).

**Reembolso de despesas:**

- **STV: R\$ 1.898,28** - Relativo ao serviço de alarme monitorado prestado pela empresa supra, relativo aos meses de Agosto a novembro, 4 meses;
- **CEEE - R\$ 4.322,07** - Vencimentos de Agosto/2020 a novembro/2020 4 meses;
- **DMAE - R\$ 111,80** Vencimentos de agosto/2020 a novembro/2020 4 meses.

•

**Total a ser reembolsado: R\$ 6.332,15.**

**3- POSTO ISTO REQUER:**

- a) Seja dado vistas do relatório apresentado em anexo a D. Promotora de Justiça para os devidos fins;
  - b) Seja arbitrados os honorários do sr. Perito pelo importe de R\$ 43.756,16 face o exposto no item 2.7;
  - c) Seja autorizado o seguinte pagamento final do único prestador de serviço da massa falida, conforme exposto no item 3:
- o pagamento do serviço de segurança presencial a ordem de R\$ 29.151,35 através de alvará judicial na seguinte conta bancária, para pagamento do serviço de agosto a novembro de 2020:

Titular: ESS Portaria e Zeladoria Ltda.  
CNPJ 10.989.034/0001-04  
Banco: Sicredi (748)  
Agência 0101  
Conta: 97082-4

  
**GUARDA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

d) Seja autorizado o reembolso das despesas antecipadas pela administradora e descritas acima no valor total de R\$ 6.332,15 mediante expedição de alvará automatizado para a conta judicial abaixo indicada:

- Titular: Guarda & Steigleder advogados.  
CNPJ 05.687.385/0001-20  
Banco: Banrisul  
Agência 1168  
Conta: 06.200479.0-4

Termos em que,  
Pede deferimento.  
Porto Alegre, 17 de novembro de 2020.

**GUARDA & STEIGLEDER ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**Administrador Judicial**  
**LUIS HENRIQUE GUARDA**  
**OAB/RS 49.914**